



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
294/2023	315/2023	24/03/2023 12:44:43	24/03/2023 12:44:43

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

222/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM Remessa de Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.306 DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

Art. 2º. A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).

§2º A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.

§3º É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.

Art. 3º. O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.309 DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público da Câmara Municipal de Marataízes, efetivo ou comissionado, que for designado para exercício de funções além daquelas previstas em lei para seu cargo, a critério da Presidência, será concedida gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento fixado para o respectivo cargo.

Parágrafo Único. As funções de que tratam o caput deste artigo terão por base os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de execução.

Art. 2º - A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Art. 3º- A gratificação de função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade e/ou acúmulo de jornada de trabalho exigido para o seu exercício, possuindo caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições.

Parágrafo Único. A Gratificação de Função será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Aprovar, os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, para o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgão e entidades:

I - De órgãos ou entidades governamentais:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASHT;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - De órgãos ou Entidades não governamentais:

a) 01 (um) membro representante do Ministério Público- Comarca Marataízes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE: R\$ 600.000,00

(1)

Dotação:	000024000001.2060500091.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
Órgão:	000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	605 – Abastecimento		
Programa:	0009 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade:	: 1.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 600.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE: R\$ 600.000,00

POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(1)

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR:	FONTE
599	000010000001.0848200351.076.33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	241.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
621	000010000001.0924400312.178.33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	359.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
	TOTAL	VALOR: 600.000,00	





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 24 de março de 2023.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 294/2023
Proposição: Administrativo nº 222/2023

Autoria: Robertino Batista da Silva

Ementa: OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM Remessa de Lei

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:
A Secretária Geral para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://tira-e-tira.com.br/casa-papel/capa-laboratorio/validade>
com o identificador 32000320033900360033003A005400526641601. O assinado digitalmente
conforme a RFP nº 20202-20200 que está disponível na infraestrutura de dados e serviços públicos Brasileira - ICP-
Brasil.

